

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

Autos do Processo Administrativos nº 028/2023 - Dispensa de Licitação nº 028/2023 Causa da Rescisão: Razões de interesse público Fundamento Legal: Art.79, inciso I, da Lei n.8.666/93, por razões de interesse público e conveniência fática.

A Câmara Municipal de Macau/RN, com sede à Rua Martins Ferreira, nº 235 - Centro Macau/RN, CEP 59.500-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Robson Kelly Costa Pereira, podendo ser localizado no endereço supra indicado. Resolve rescindir, amigavelmente, por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o contrato de Prestação de serviço Radiofônicos para divulgação dos trabalhos e matérias de interesse da Câmara Municipal de Macau/RN, Contrato Administrativo nº 039/2023 o fazendo com amparo legal no art.79, inciso I da Lei n.8.666/93, com a empresa BAIÃO DE DOIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA - CNPJ: 34.218.192/0001-29 - sediada na Rua Fabio Cabral, nº 74 - Bairro Porto de São Pedro - Macau/RN, neste ato representado pelo seu representante legal Irineu Candido de Souza Junior.

Considerando, que a lei 8.666/93 fica a possibilidade da Administração Pública rescindir unilateralmente o contrato administrativo por razões de interesse público pautado na conveniência e na oportunidade, a atual gestão da Câmara Municipal de Macau/RN deliberou pela não manutenção do vínculo contratual com a empresa BAIÃO DE DOIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA - CNPJ: 34.218.192/0001-29 uma vez que a superveniente falta de interesse público na execução do contrato configura causa de rescisão unilateral do contrato.

Conforme consta na cláusula décima do contrato ora rescindido, que faculta a Contratante, a possibilidade de rescisão contratual, unilateralmente, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com o correspondente pagamento do valor proporcional ao tempo dos serviços prestados.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos, sobrepondo-se aos interesses de particulares razão pela qual a justificativa apresentada pela licitante não lhe socorre.

Cumpra enaltecer ainda que a legislação regente assevera que:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

Lei nº 8.666/93

Art. 138, I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Fique ciente a notificada para comparecer a esta Casa legislativa para a formalização do distrato/rescisão, que se considerado, doravante rescindido. Publique-se o presente termo na imprensa Oficial do Poder Legislativo, e notifique-se imediatamente a empresa BAIÃO DE DOIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA - CNPJ: 34.218.192/0001-29, via correios na modalidade de AR-MP, E-mail ou pessoalmente.

Macau/RN, 18 de novembro de 2024.

ROBSON KELLY COSTA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: ROBSON KELLY COSTA PEREIRA
Código Identificador: 80388132